

MEMORANDO-CIRCULAR Nº 34 DIRBEN/CGBENEF

Em,17 de agosto de 2009.

Aos Gerentes Regionais, Gerentes-Executivos, Especialistas em Gestão de Normas e Benefícios das Gerências Regionais, Chefes de Divisão/Serviço de Benefícios, Chefes de Serviço/Seção do Reconhecimento Inicial do Direito, Chefes de Serviço/Seção de Revisão de Benefícios, Chefes de Serviço/Seção de Recurso de Benefício e Chefes de Agências da Previdência Social-APS.

Assunto: Art. 102, § 9º da [Orientação Interna nº 172 de 14/8/2007](#). Exigência de PPP para contribuintes individuais

1. Tendo em vista o disposto no art. 58, § 1º da Lei nº 8.213/91 e no art. 68, § 2º do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, que dispõe que a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, não será exigido do segurado Contribuinte Individual, para o enquadramento por categoria profissional até 29/4/1995, o preenchimento e a apresentação do PPP.

2. Cabe ressaltar que o contribuinte individual somente poderá requerer aposentadoria especial e conversão de tempo especial em comum para períodos anteriores a 29/4/1995 e desde que comprove o exercício de atividade enquadrada como especial, na forma prevista no art. 60 do [Decreto nº 83.080, de 24/1/79](#), com apresentação de documentos que comprovem, ano a ano, a habitualidade e permanência na atividade exercida arrolada nos Anexos II e III do mesmo Decreto.

Atenciosamente,

ANA ADAIL FERREIRA DE MESQUITA
Coordenadora-Geral de Benefícios

Anexo - Nota Técnica CGMBEN/DIVCONS nº 52/2009